



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 0520/2015

Regulamenta o uso do estacionamento do Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis da Comarca de Goiânia GO.

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do uso das vagas do estacionamento do Fórum Des. Fenelon Teodoro Reis,

RESOLVE:

Art. 1º O uso das vagas de estacionamento no âmbito do Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis situado em Goiânia GO, observará as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º O estacionamento será aberto às seis horas e fechado às dezenove horas para entrada e saída de veículos.

Parágrafo único. É proibido a pernoite de veículos particulares no estacionamento desta unidade judiciária, bem como, a permanência fora do horário estabelecido no caput, salvo quando expressamente autorizado pela Coordenadoria Administrativa deste Foro.

Art. 3º A velocidade máxima permitida é de no máximo 20 quilômetros por hora.



Art. 4º O acesso de veículos às vagas de estacionamento somente será autorizado mediante identificação por meio de adesivo oficial numerado fornecido pela Coordenadoria Administrativa aos usuários que exercem suas atividades neste Fórum e credenciados a estacionar seus veículos nas áreas disponibilizadas pela Diretoria do Foro.

§1º Cada credenciado terá direito a um adesivo numerado, mediante cadastro dos dados do usuário e do veículo.

§2º A numeração do adesivo será vinculada aos dados fornecidos pelo usuário.

§3º Será disponibilizado somente um credenciamento para cada usuário.

§ 4º A ocorrência de venda ou outra forma de transferência de propriedade, furto ou roubo do veículo, bem como, a exoneração, relotação, aposentadoria, ou outro ato que modifique o local de exercício das atividades, deverá ser comunicada à Diretoria do Foro deste prédio, para descredenciamento.

§5º O uso e a guarda do instrumento de identificação de vagas (adesivos) são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano ou mau uso.

§6º No ato do cadastramento o usuário deverá dar ciência do inteiro teor desta Portaria.

Art. 5º Não será permitido o acesso ou a permanência de veículos no estacionamento sem o adesivo oficial ou crachá de visitante autorizado.

Art. 6º A Administração disponibilizará um porteiro na entrada do estacionamento, o qual poderá, se necessário, solicitar a identificação funcional do condutor para permitir o acesso do veículo.



Art. 7º As vagas de estacionamento do Fórum Des. Fenelon Teodoro Reis serão distribuídas da seguinte forma:

Acesso pela Guarita I – (acesso exclusivo à OAB/GO)

I – 30 (trinta) vagas para Ordem dos advogados do Brasil/OAB/GO – Goiânia, mediante a disponibilidade de porteiro permanente, ficando ainda aquela entidade autônoma responsável pela manutenção, limpeza e fiscalização do local (guarita I e estacionamento – acesso à 30 (trinta) vagas);

Acesso pela guarita II:

I – 05 (cinco) vagas de carro e 02 (duas) vagas de moto para escolta policial;

II – 16 (dezesesseis) vagas para Diretoria do Foro;

III – 8 (oito) vagas para veículos plotados do Foro e do Tribunal;

IV – 02 (duas) vagas para viaturas;

V – 02 (duas) vagas para ambulâncias;

VI – 08 (oito) vagas para carga e descarga;

VII – 04 (quatro) vagas para idosos;

VIII – 04 (quatro) vagas para portadores de necessidades especiais;

IX – 03 (três) vagas para serviços

X – 05 (cinco) vagas rotativas para Oficiais de Justiça

XI – 1 (uma) vaga para o Plantão Forense

XII – 30 (trinta) vagas para Defensoria Pública, mediante a disponibilidade de porteiro permanente para fiscalização das vagas direcionadas;

XIII – 02 (duas) vagas para Polícia Civil



- XIV – 02 (duas) vagas para Assessoria Militar
XV – 02 (duas) vagas para autoridades visitantes autorizados
pela Diretoria do Foro;
XVI – Vagas direcionada aos servidores efetivos e
comissionados

**Acesso pela guarita III: (acesso exclusivo a magistrados,
membros do Ministério Público)**

- I – 30 (trinta) vagas para magistrados;
II – 30 (trinta) vagas para o Ministério Público, mediante a
disponibilidade de porteiro permanente para fiscalização das vagas
direcionadas.

Art. 8. As autorizações de uso de vagas disponibilizadas para não servidores do Tribunal do Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, Assessoria Militar, Polícia Civil e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO), poderão ser revistas/revogadas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 9. Deverá o Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Assessoria Militar, encaminhar à Assessoria da Diretoria do Foro os nomes dos usuários e dados dos veículos que utilizarão as vagas a eles destinadas (30 vagas para MP e 30 vagas para Defensoria Pública), 02 vagas para Polícia Civil e 02 vagas para Assessoria Militar).

Art. 10 Será fiscalizado o cumprimento das disposições desta Portaria e serão expedidas notificações aos usuários dos estacionamentos quando:

- I – não portarem adesivo oficial em seus veículos;



II – estacionarem em vagas privativas de outrem;

III – utilizarem indevidamente vagas reservadas para idosos, pessoas com deficiência e gestantes;

§1º As notificações emitidas pela Diretoria do Foro, que conterão a indicação do lugar, dia, hora e natureza da infração serão entregues aos usuários para fins de orientação e arquivadas na Assessoria da Diretoria deste Foro.

§2º Frequentes descumprimentos acarretará advertência e até mesmo a proibição do uso do estacionamento.

§3º Em caso de veículo estacionado em local não permitido, impedindo a movimentação de outro veículo, o Fórum poderá providenciar a sua remoção.

Art. 11. Por se tratar de “bem público de uso especial”, a autorização do uso do espaço público para o estacionamento de veículos particulares dos magistrados, membros do Ministério Público, defensores e servidores, constitui uma liberalidade da Administração, não sendo permitido ao usuário lhe imputar qualquer ônus ou responsabilidade que decorram do uso do estacionamento.

Art. 12. Fica vedado o acesso de qualquer veículo, particular ou oficial, quando o estacionamento estiver lotado, sendo proibido ao usuário estacionar o veículo em local não demarcado como vaga ou nas vias de acesso.

Art. 13.º Qualquer pessoa, para ter acesso ao estacionamento do prédio, deverá se apresentar na portaria de entrada da respectiva unidade judiciária com o adesivo oficial, ou, no caso de visitante, será solicitado documento oficial de identificação com foto, a fim de receber crachá específico (visitante), a ser utilizado de forma visível dentro do veículo e devolvido na saída.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Diretoria do Foro

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias e autorizações anteriormente concedidas.

Dê-se ciência deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO, Polícia Civil, Assessoria Militar e demais interessados.

PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 10 de Setembro de 2015.

WILSON DA SILVA DIAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro